

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 18, DE 2021

Requer que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize ato de fiscalização e controle sobre o processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

Autor: Deputado TADEU ALENCAR

Relator: Deputado BIRA DO PINDARÉ

I - RELATÓRIO

A PFC (Proposta de Fiscalização e Controle) nº 18/2021, de lavra do Deputado Tadeu Alencar, requer que esta CCTCI (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática), com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle sobre o processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC.

Em sua justificação, a proposição faz um resgate do papel da CEITEC, suas competências e dos valores envolvidos no mercado de semicondutores no Brasil. É feito ainda um histórico detalhado dos eventos relacionados ao processo de desestatização até a data em que a proposição foi protocolada.

Conforme esse levantamento, o processo teve início com a qualificação da empresa para o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, por meio do Decreto nº 10.062/19 e já está em suas etapas finais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218505346300>

* C D 2 1 8 5 0 5 3 4 6 3 0 0 *

A proposição foi distribuída a esta comissão e está sujeita ao regime ordinário de tramitação nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – DA OPORTUNIDADE E DA CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, este Relator entende ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, por meio da qual se pretende realizar ato de fiscalização e controle sobre o processo de desestatização da CEITEC.

Tal fato reveste-se de fundamental importância num momento de “crise dos chips”, em que a escassez desses componentes eletrônicos tem causado problemas em uma série de indústrias e cadeias produtivas¹.

Essa dificuldade pela qual o mundo passa revela de maneira evidente a importância estratégica da indústria de semicondutores e, ainda assim, a única fábrica de semicondutores do país está em avançado processo de liquidação. Na página da empresa na internet, há o seguinte Fato Relevante noticiado²:

Fato Relevante - Atualizações sobre a Liquidação

15/04/2021

Em atenção ao princípio da publicidade, a CEITEC em Liquidação informa que, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/2/2021, o liquidante empossado encaminhou à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (SEST/ME) uma proposta de plano de liquidação no prazo estipulado, documento que se encontra em processo de validação por aquela Secretaria. Quando aprovado, o plano será divulgado no site da companhia.

¹ Para alguns detalhes sobre a “crise dos chips”, vide: <https://olhardigital.com.br/2021/04/20/pro/crise-global-dos-chips-semicondutores/> (último acesso em 05/07/2021).

² Último acesso em 02/07/2021 (<http://www.ceitec-sa.com.pt/Paginas/Fato-Relevante-Atualizacoes-Liquida%C3%A7%C3%A3o.aspx>)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218505346300>



* C D 2 1 8 5 0 5 3 4 6 3 0 0 *

Esse adiantado processo, combinado com diversas considerações trazidas pelo autor na peça inicial, desperta preocupações em todos os brasileiros que têm zelo pelo patrimônio público e pelos rumos de políticas estratégicas para o país.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder-dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

A CEITEC foi criada em 2008, por meio do Decreto nº 6.638/2008, e de suas competências, listadas no art. 6º de seu estatuto, destaca-se a “criação e consolidação de ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico integrado, articulando sua atuação em nível nacional e internacional”.

Nesse contexto, parece claro que o art. 32, inciso III do Regimento Interno ampara a atuação concreta desta Comissão, cuja competência abrange “desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor”.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA

No que se refere ao alcance jurídico e administrativo, entendemos que a execução da PFC ora analisada tende a lançar luzes sobre o processo de desestatização da CEITEC. Tal providência encontra amparo na competência exclusiva do Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, de fiscalizar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218505346300>



* CD218505346300 *

inciso X do art. 49 da Constituição Federal combinado com o inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados deixa clara a conformidade da PFC com os requisitos e fundamentos jurídicos de constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto ao alcance político, cumpre destacar o papel desta comissão no acompanhamento da política de ciência, tecnologia e inovação (CTI) brasileira. A CEITEC faz parte do conjunto de entidades que promovem o desenvolvimento tecnológico do país e é dever desta comissão acompanhar qualquer alteração nos rumos da política nacional. É dever desta comissão promover a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento dos atos do Poder Executivo a fim de se fortalecer o desenvolvimento tecnológico no país e a capacidade de participação em relevantes cadeias produtivas e tecnológicas.

Havendo indícios de que o processo de desestatização não atende os requisitos da legislação e nem aos interesses estratégicos do país, acreditamos que é muito oportuno e cabível que esta Comissão venha a adotar, com o auxílio indispensável dos auditores e técnicos do Tribunal de Contas da União, todos os procedimentos legais e regimentais voltados a fiscalizar os atos já tomados até o momento e aqueles que estão em curso.

Quanto ao alcance econômico, o autor da proposta traz números bastante preocupantes, uma vez que se o Brasil desistir de sua indústria de semicondutores, “o País assumirá, eternamente, um déficit comercial, anual, para importar semicondutores em torno de US\$ 13 bilhões”. Nesse sentido, nos parece que tais valores justificam a necessidade de maior acompanhamento deste sensível setor.

Por fim, em relação aos aspectos sociais da proposta, acreditamos que ela trará benefícios ao desenvolvimento tecnológico, econômico e social brasileiro. Em processo tão importante, é necessário garantir que haja maior transparência e maiores detalhes sobre os estudos em andamento e que essas informações sejam trazidas para debate, de modo que o país possa fazer uma política de desenvolvimento tecnológico coerente e perene, entendendo que os investimentos em CTI são de longo prazo e exigem continuidade.



* C D 2 1 8 5 0 5 3 4 6 3 0 0 *

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a boa e consistente execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle, propomos que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Envio de solicitação ao Tribunal de Contas da União para que remeta a esta Comissão cópia dos principais documentos inseridos nos seus trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento relacionados à CEITEC e à atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) na condição de entidade supervisora da CEITEC;

2) Envio de solicitação ao Tribunal de Contas da União, a fim de que seja realizada auditoria no processo de desestatização da CEITEC, em que sejam esclarecidos, ao menos, os seguintes temas trazidos pelo autor da PFC e outros que aquele órgão entenda como relevantes a esta comissão:

a. Houve fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCU (art. 70, caput, CF) sobre o processo?

b. A proposta de dissolução, como modalidade de desestatização, foi motivada?

c. Os estudos demonstram ser a dissolução da empresa a melhor alternativa do desfazimento público?

d. Houve descumprimento ao Decreto nº 9.589/18?

e. Há riscos associados à celeridade do rito, como prazos exíguos entre a aprovação e a liquidação?

f. Houve exercício indevido de atribuições de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização – FND, abarcadas pela SPPI ou outros agentes?

g. Os estudos contemplam comparação de mercado, seja na produção, na absorção de conhecimento ou na capacidade nacional concorrencial que indiquem vantagens do modelo pretendido?



* C D 2 1 8 5 0 5 3 4 6 3 0 0 *

h. O processo para publicização da CEITEC atende aos requisitos exigidos na legislação específica (Decreto nº 9.190/17, art.7º, caput e §2º)?

i. Há indicação que fundamente a conveniência e oportunidade da opção pelo modelo das Organizações Sociais – OS, conforme estabelecido na Lei nº 9.637/98?

j. Os estudos demonstram a capacidade de realizar, concomitantemente, o processo de publicização e a liquidação da empresa?

k. O procedimento simplificado de desestatização para empresas de pequeno porte não acarreta independência e segregação de funções na elaboração das avaliações econômico-financeiras, situação que conduz ao aumento do risco de conflito de interesses, assim como a subavaliação do ativo?

l. Poderá ocorrer inviabilidade para dar liquidez aos ativos mais valorizados, em virtude da propriedade do terreno, litigada, por ora, entre União e município, dos equipamentos e da transferência de patrimônio para a OS?

m. O grau de dependência estatal deve ser fator isolado ou preponderante para dissolver uma empresa estatal?

n. Consultas e sondagens superficiais de mercado podem substituir licitação?

o. A alienação da CEITEC, à revelia do rito do PND, pode resvalar em desvio de finalidade?

p. Há inconsistências nas premissas e cálculos relativos à modelagem econômico-financeira?

3) Realização de audiência pública com a presença do liquidante da empresa e representantes dos órgãos envolvidos no processo, tais como:

a. Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, vinculada ao Ministério da Economia;

b. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI;



* C D 2 1 8 5 0 5 3 4 6 3 0 0 *

c. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

d. Funcionários da CEITEC.

4) Envio de solicitação à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa para elaboração de estudo contendo um levantamento detalhado dos valores relacionados, ano a ano, da execução orçamentária pela CEITEC nos últimos 5 (cinco) anos, bem como da situação financeira da empresa.

Uma vez cumpridas todas estas providências, propomos que, com fundamento no inciso IV do art. 61, do Regimento Interno desta Casa, se proceda à apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC, promovendo-se, em seguida, a publicação e o encaminhamento dos seus resultados e conclusões na forma do art. 37 do mesmo Regimento Interno.

No que diz respeito à metodologia de avaliação, a expectativa é de que, com base na análise dos documentos solicitados, das audiências públicas que serão realizadas e mediante os resultados das diligências realizadas por esta Comissão, seja possível ter uma melhor visão sobre o processo de desestatização da CEITEC e seus impactos para o setor de semicondutores, bem como para diversos outros.

VI - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela **implementação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 18, de 2021, na forma do plano de execução e metodologia de avaliação ora apresentados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator

2021-9299

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218505346300>



CD218505346300*